



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MUNICIPIO DE GUIDOVAL
CNPJ/CPF : 18.128.215/0001-58

Empreendimento : MUNICIPIO DE GUIDOVAL

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Praça SANTO ANTÔNIO número/km 71 Bairro CENTRO Cep 36515-000
Guidoval - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Guidoval (LAT) -21.1502, (LONG) -42.7974

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 2166/2022

Motivo da decisão:

Não apresentação de informação complementar.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Ubá, 09/02/2023.

Documento assinado eletronicamente por DORGIVAL DA SILVA, Superintendente, em 09/02/2023 15:39 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.